

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 126 /19 – CEFOR

Tomba o imóvel localizado na Rua Dr. Salvador França, 1.427, sede do Jardim Botânico, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

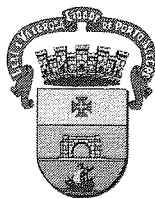
Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02), o autor destaca que o Jardim Botânico de Porto Alegre é considerado um dos cinco maiores do Brasil, “[...] *possuindo um acervo significativo da flora regional*”. Assevera que no ano de 2003, o mesmo se tornou, também, patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul. Diz que o local em comento é “*Importante pulmão verde da Capital [...]*”, tendo grande relevância, mormente, por abrigar significativas coleções científicas.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 06), que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação. Ressalvou, contudo que “[...] o processo contém poucos elementos no que respeita ao enquadramento do bem no conceito de patrimônio histórico e artístico [...]” (fl. 06).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após minudente exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais pelo seu Relator, Vereador Mendes Ribeiro, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fls. 08-14). Nesse sentido, vide o Parecer N.º 64/17 – CCJ, aprovado pela maioria de seus membros em 25/04/2017.

À fl. 16 dos autos, o autor da Propositura contestou o parecer exarado pela CCJ desta Casa, afirmando, em suma, haver precedentes nesta Câmara que autorizam o prosseguimento da tramitação da mesma.

Em novo parecer exarado às fls. 17-22, a CCJ reiterou os argumentos



PARECER Nº 126 /19 – CEFOR

vertidos em sua primeira manifestação, opinando pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.


A seu turno, esta CEFOR, no Parecer N.º 094/17 – CEFOR, aprovado pela totalidade dos seus membros, em 08/08/2017, cuja relatoria também ficou a cargo deste mesmo Vereador, conforme fls. 24 e 25 dos autos, levando em conta as considerações trazidas pela Procuradoria da Câmara e pela CCJ concluiu, naquela ocasião, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Nestes termos, conforme alhures referido, e dadas as razões apresentadas por esse Relator no Parecer N.º 094/17 – CEFOR, bem como considerando que nenhuma Emenda foi apresentada, após aquele primeiro exame, capaz de alterar ou modificar as conclusões desse Relator no Parecer anterior, somos pela manutenção do entendimento já exarado, renovando entendimento pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2019.



Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.08.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro